



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Ofício n.º 585/GP/2020, Ouro Preto do Oeste, 13 de novembro de 2020.



À sua Excelência o Senhor

Josimar Rabelo Cavalcante

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2616 de 13 de novembro de 2020, que ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPLEMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Vagno Gonçalves Barros, Prefeito**, em 13/11/2020 às 11:00, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **20314** e o código verificador **5E69971F**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Edineia Maria Gusmão	***.495.892-**	13/11/2020 10:43

Referência: Processo nº 1-2615/2020.

Docto ID: 20314 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 2412/2020

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2616 de 13.11.2020 que ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPLEMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de **R\$. 9.000,00** (Nove mil reais), a solicitação se faz necessário para atender as necessidades do gabinete do Prefeito, para cobrir despesas com publicação de editais e atos legais.

Segue anexo Memo. nº 403/2020/GABINETE DO PREFEITO de 06.11.2020, cópia Memo. nº 401, cópia Memo. nº 255 de 06/11/2020, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 06 de novembro de 2020.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Vagno Gonçalves Barros, Prefeito**, em 13/11/2020 às 11:00, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooste.ro.gov.br, informando o ID **20317** e o código verificador **1797F173**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Edineia Maria Gusmão	***.495.892-**	13/11/2020 10:43

Referência: Processo nº 1-2615/2020.

Docto ID: 20317 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº 2616, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

*Autoriza o poder Executivo a abrir no orçamento vigente,
crédito adicional suplementar e da outras providências.*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 9.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 00 GABINETE DO PREFEITO

35 04.122.0001.2007.0000 Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito 9.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

002 033 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

02 03 00 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

42 04.122.0001.2011.0000 Manutenção e Funcionamento da SEMAD -9.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 100

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

002 033 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 13 de novembro de 2020

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
 Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Vagno Gonçalves Barros, Prefeito**, em 13/11/2020 às 11:00, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooste.ro.gov.br, informando o ID **20324** e o código verificador **A89CD4FD**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	Edineia Maria Gusmão		***.495.892-**	13/11/2020 10:44

Referência: Processo nº 1-2615/2020.

Docto ID: 20324 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

22

MEMORANDO Nº 403/GP/2020

DO: Gabinete do Prefeito
 PARA: Departamento de Planejamento e Orçamento
 Em, 06/11/2020

Prezado Senhor,

22

Venho solicitar de Vossa Senhoria a suplementação orçamentária na ficha 35, no valor de R\$ 9.000,00, conforme abaixo descrito, que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Administração, conforme Memorando 255 de 06/11/2020 (ID 17240), anexo a este.

Justificamos a suplementação orçamentária na referida ficha, para cobrir despesas com publicação de editais oficiais e atos legais, devido ao orçamento orçado para o exercício de 2020 ser insuficiente para encerrar o exercício.

SUPLEMENTAÇÃO:

- PROGRAMAÇÃO: 04.122.0001.2007
- ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
- FICHA: 35
- VALOR: R\$ 9.000,00

22

10

11

ANULAÇÃO:

- PROGRAMAÇÃO: 04.122.0001.2011
- ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
- FICHA: 42
- VALOR: R\$ 9.000,00

15

15

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
 Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Maria Gusmão, DIRETORA GERAL DA ADM.PÚBLICA**, em 09/11/2020 às 07:40, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

11

Anexos

11

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 401	06/11/2020	17365



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **17343** e o código verificador **C7BEB65D**.

13

Cientes

11

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Nikson Henrique Soares	***.128.652-**	09/11/2020 09:08
2	Nikson Henrique Soares	***.128.652-**	09/11/2020 09:17

14

Referência: Processo nº 1-2615/2020.

Docto ID: 17343 V1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 255/SEMAD/2020

Ilma. Senhora
Representante do GABINETE DO PREFEITO

Assunto: REMANEJAMENTO DE ORÇAMENTO

Prezada Senhora,

Em atendimento ao memorando de nº 401/GP/2020, Gabinete do Prefeito, disponibilizamos o orçamento, conforme relacionado abaixo:

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	REDUÇÃO	VALOR	FONTE DE RECURSO
04.122.0001.2011.0000	3.3.90.30.00	42	9.000,00	-----	Próprio

As alterações de suplementação solicitadas serão necessárias para cobrir despesas com publicação de editais oficiais e atos legais.

Ouro Preto do Oeste/RO, 06 de novembro de 2020.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Maria Gusmão, DIRETORA GERAL DA ADM.PÚBLICA**, em 06/11/2020 às 12:30, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **17240** e o código verificador **AF821327**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Edineia Maria Gusmão	***.495.892-**	06/11/2020 12:30
2	Ana Maria Maltarolo	***.178.272-**	09/11/2020 07:21

Docto ID: 17240 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

MEMORANDO Nº 401/GP/2020

DO: Gabinete do Prefeito
 PARA: SEMAD
 Em, 05/11/2020

Prezada Senhora,

Vimos solicitar de Vossa Senhoria se há disponibilidade orçamentária no valor R\$ 9.000,00, para ser repassado ao Gabinete do Prefeito, para suplementação da ficha 35, para cobrir despesas com pagamento de publicação de editais oficiais e atos legais.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
 Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Maria Gusmão, DIRETORA GERAL DA ADM.PÚBLICA**, em 06/11/2020 às 08:28, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **16816** e o código verificador **AD7792E5**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	Luana Cristiane das Graças Pereira Silva		***.621.162-**	06/11/2020 11:56

Docto ID: 16816 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade

Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste

Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 2615/2020, verifica-se que o Gabinete do Prefeito solicitou conforme Memo. 403/GAB.PREFEITO/2020 de 06.11.2020, para a Secretaria Municipal de Administração recursos orçamentários, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito para cobrir despesas com publicação de editais oficiais e atos legais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	ANULAÇÃO	FONTE DE RECURSO
04.122.0001.2011.0000	3.3.90.30.00	42	9.000,00	PRÓPRIO

GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	SUPLEMENTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
04.122.0001.2007.0000	3.3.90.39.00	35	9.000,00	PRÓPRIO

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 09 de Novembro de 2020.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Carmelinda Terezinha da Silva, Contador**, em



09/11/2020 às 15:12, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **17897** e o código verificador **632999E1**.

Referência: Processo nº 1-2615/2020.

Docto ID: 17897 v1

PARECER JURÍDICO Nº 1211/2020.

AUTOS Nº 2615/2020

INTERESSADO: SEMPLAF

OBJETO: PROJETO DE LEI/ ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DATA: 12/11/2020

Trata o presente, de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, com objetivo de atender as necessidades do Gabinete do Prefeito.

Em análise ao Processo nº 2615/2020, verifica-se que o Gabinete do Prefeito solicitou conforme Memo. 403/GAB.PREFEITO/2020, para a Secretaria Municipal de Administração recursos orçamentários, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito para cobrir despesas com publicação de editais oficiais e atos legais.

O parecer técnico do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável, ID nº 17897.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "



"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à abertura do crédito, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para manifestação e acompanhamento.

É o parecer, S.M.J.

(assinado digitalmente)

ALEXANDRE AZIS PEREIRA FILHO

ASSESSOR JUÍDICO

OAB/RO 5581





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouopretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	1211	12/11/2020

ID: 19951

CRC: 75B6AE08

Processo: 1-2615/2020

Usuário: Alexandre Azis Pereira Filho

Criação: 12/11/2020 12:19:26 Finalização: 12/11/2020 12:20:31

Processo



Documento



MD5: 393406BE6AAF0D69461F5975CA0F79A1

SHA256: A0A0C3C6B7877DAB651B2EA2A3687CC1B2AE942B394E67B7A2EF100570ED384E

Súmula/Objeto:

Segue processo com parecer jurídico.

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	12/11/2020 12:19:26
----------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	12/11/2020 12:19:26
----------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Alexandre Azis Pereira Filho	Assessor Jurídico CC 1.2	12/11/2020 12:20:41
------------------------------	--------------------------	---------------------

Parecer 1211 de 12/11/2020, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouopretodoeste.ro.gov.br informando o ID 19951 e o CRC 75B6AE08.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

PARECER ° 62/2020

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

OBJETIVO: Abertura de crédito adicional suplementar

Processo nº 2615/2020

DESTINO: DEP. DE ORÇAMENTO

Em, 12/11/2020

Veio a esta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise no que diz respeito abertura de crédito especial suplementar para atender ao Gabinete do Prefeito, no valor total de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Administração conforme Memorando 255 de 06/11/2020 (ID 17240), para cobrir despesas com publicação de editais oficiais e atos legais.

O parecer técnico do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

A Procuradoria Jurídica manifesta-se favoravelmente ao encaminhamento da matéria ao Poder Legislativo ID19951.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estabelece normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de crédito especial suplementar.

É o parecer, S.M.J.

Sandra Figueiredo Rocha

Aux. Coordenadoria do Sistema de Controle Interno



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Figueiredo Rocha, AUXILIAR DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**, em 12/11/2020 às 13:26, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **20059** e o código verificador **B2D8EEE6**.

Referência: Processo nº 1-2615/2020.

Docto ID: 20059 v1